



PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

CONTRATO Nº ____/20____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO DOS PRÉDIOS DO TCE-RJ, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA DE MESTRE DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E ELETRICISTA

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Praça da República, nº 70, Centro, nesta Cidade, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 30.051.023/0001-96, doravante designado, simplesmente, de TCE-RJ, neste ato representado por seu Presidente, **RODRIGO MELO DO NASCIMENTO**, e a empresa _____ doravante designada, simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por seu _____, _____, portador do documento de identidade nº _____, órgão expedidor _____, CPF nº _____, em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, parte integrante do processo administrativo TCE-RJ nº 303.562-0/2023, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas de baixa tensão dos prédios do TCE-RJ, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra de mestre de manutenção elétrica e eletricista (CBO 9501-05 e CBO 9511-05), a serem executados nas condições, quantidades e especificações estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do **EDITAL** do PREGÃO ELETRÔNICO.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do objeto será realizada em conformidade com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de ____ de _____ de 20____, com o Termo de Julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO , acostados às fls. ____ e ____, respectivamente, do processo administrativo **TCE-RJ** nº 303.562-0/2023, os quais, juntamente com o **EDITAL** do PREGÃO ELETRÔNICO e seus **ANEXOS**, são partes integrantes e inseparáveis deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

(PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO)

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data indicada no Termo de Autorização de Início dos Serviços, a ser emitido pela Coordenadoria de Serviços de Manutenção CSM/TCE-RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo determinado para início dos serviços no Termo de Autorização poderá ser prorrogado, desde que formalizado pleito com as razões e justificativas a serem submetidas à análise e aceitação da Administração.

.PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventual pedido de prorrogação **nos termos do parágrafo anterior**, deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Gestão Administrativa e de Contratos - CGA do TCE-RJ, localizada à Praça da República, nº 70 –5º andar –Centro –Rio de Janeiro/RJ, Telefone: (21) 3231-5213 ou (21) 3231-5291, e-mail: cga@tcerj.tc.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo decenal máximo previsto no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a



PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

Administração, permitida a negociação com o contratado ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes.

PARÁGRAFO QUARTO – A prorrogação contratual é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, em conformidade com o disposto no Anexo VII-F da Instrução Normativa n.º 05/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além da possibilidade de extinção contratual pela ausência de vantajosidade compreendida no parágrafo 4º desta cláusula, o contrato poderá ser extinto ainda no caso da inexistência de créditos orçamentários para a sua continuidade, na forma prevista no inciso III e § 1º do artigo 106 da Lei Federal 14.133/21.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

CLÁUSULA TERCEIRA

(PREÇO)

O preço total deste **CONTRATO** é de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA

(RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

A presente despesa, no valor global de R\$ _____ (_____), correrá à conta do orçamento do exercício de 20____, no valor de R\$ _____ (_____), comprometida por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho _____ e pela Natureza de Despesa _____, com cobertura através da Nota Empenho nº _____.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas ao(s) exercício(s) subsequente(s), no valor de R\$ _____ (_____), correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) respectiva(s), devendo ser empenhadas no início do(s) exercício(s).

CLÁUSULA QUINTA

(MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

CLÁUSULA SEXTA

(GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL)

A **CONTRATADA**, em conformidade com o disposto no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024**, prestará garantia financeira de 5% do preço total contratado, como segurança do fiel, completo e perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre a Contratada e o TCE-RJ, sendo que o original deste documento será depositado na Contadoria Geral (COG) deste TCE-RJ, alternativamente, nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia deverá ser apresentada ao TCE-RJ em até 15 (quinze) dias após a data em que ocorrer a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso da opção do contratado pela modalidade seguro garantia, o prazo para a sua apresentação será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme previsto no § 3º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/21.

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na opção pela fiança bancária, o adjudicatário deverá utilizar o modelo disponibilizado no Anexo V do edital de licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de título da dívida pública será exigido do adjudicatário laudo técnico, expedido por perito oficial, que comprove a sua autenticidade e documento emitido por instituição oficial que declare a sua cotação atual.

PARÁGRAFO QUINTO - Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela **CONTRATADA**, a mesma deverá prever a cobertura para os seguintes eventos, dentre outros:

I – prejuízos advindos do não cumprimento deste **CONTRATO**;

II – multas punitivas aplicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**;

III – prejuízos diretos causados ao **TCE-RJ** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste **CONTRATO**; e

IV – obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO OITAVO – A qualquer tempo poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO NONO – Poderá ser admitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no §2º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/21.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

PARÁGRAFO DÉCIMO – A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, caso não haja qualquer restrição, nas seguintes condições:

I - na modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública: após o termo de recebimento definitivo relativo ao último mês de execução do contrato, emitido na forma do artigo 140 da Lei Federal 14.133/21, ou, quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal da contratada, dirigido ao titular Subsecretaria de Licitações, Contratos, Contabilidade e Finanças (SUBLIC) do TCE-RJ, sem responsabilidade do TCE-RJ por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor do mesmo TCE-RJ.

II - nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária: após o término de vigência do contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias, ou, quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal da contratada, dirigido ao titular da Subsecretaria de Licitações, Contratos, Contabilidade e Finanças (SUBLIC) do TCE-RJ, sem responsabilidade do TCE-RJ por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor do mesmo TCE-RJ.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO – A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, inc. VI, do Decreto nº 9.507/18, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO – Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO – Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

I - do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou

II - da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j", do item 3.1, do Anexo VII-F, da IN SEGES/MP nº 5/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO – A perda da garantia em favor da Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no instrumento contratual.

CLAUSULA SÉTIMA

(RECEBIMENTO DO OBJETO)

Depois de executado, o objeto será recebido na forma definida previamente pela unidade requisitante dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Executados os serviços em cada mês, na forma estipulada no termo de referência – Anexo I deste edital, os mesmos serão recebidos definitivamente, no prazo de 15 dias corridos, após executada a conferência e verificação do teor do respectivo documento fiscal com os relatórios emitidos pela contratada, com a necessária atestação da fatura mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O aceite/aprovação dos serviços pelo TCE-RJ não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

CLÁUSULA OITAVA

(CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TCE-RJ, CNPJ/MF nº 30.051.023/0001-96, situado à Praça da República, nº 70, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à **Coordenadoria de Gestão Administrativa e de Contratos - CGA do TCE-RJ**, localizada à Praça da República, 70, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, no horário entre 10h e 17h, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação, admitindo-se o encaminhamento por meio eletrônico para o e-mail: cga@tcerj.tc.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O TCE-RJ efetuará o pagamento mensalmente, mediante crédito em conta-corrente da contratada, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, a contar da atestação da nota fiscal/fatura apresentada, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas no termo de referência – Anexo I do edital e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada autoriza o TCE-RJ a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

PARÁGRAFO QUARTO - O TCE-RJ não se obrigará a pagar o valor integral da contratação decorrente da licitação, tendo como obrigação mensal pagar pelos serviços relativos aos postos de trabalho efetivamente ativados e em funcionamento ao longo dos dias de trabalho, de acordo com as razões expostas na Planilha Orçamentária – Anexo II do edital.

PARÁGRAFO QUINTO - A lista nominal dos colaboradores dos colaboradores que atuaram na execução dos serviços no referente período, os comprovantes de pagamentos de salários e direitos trabalhistas, comprovantes de recolhimento mensal do FGTS e INSS, certidões de habilitação profissional/fiscal, documentos trabalhistas de admissão/rescisão, bem como outros documentos solicitados pelo Fiscal ou Gestor do contrato, deverão ser encaminhados juntamente com a Nota Fiscal do período.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos estarão sujeitos a ajustes e glosas em decorrência do eventual desatendimento de metas previstas no **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)** estabelecido no Termo de Referência da licitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso da ocorrência de descontos por glosas ou sanções, a contratada deverá ser comunicada previamente para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme artigo 50 da IN ME nº 05/2017.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **TCE-RJ**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário-Geral de Administração do TCE-RJ, em processo próprio, que se iniciará com o necessário requerimento que lhe for dirigido pela licitante contratada.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da licitante CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, a retenção tributária na fonte dos tributos federais e municipais, conforme disposto na Lei Federal nº 9.249, de 26/12/1995, na Lei Federal 9.430, de 27/12/1996, na Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012, na Instrução Normativa SRF nº 971, de 13/11/2009, e na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - A CONTRATADA que estiver enquadrada nas hipóteses de não retenção tributária (artigo 4º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) ou amparada por medida judicial que suspenda a exigibilidade do crédito tributário (artigo 36º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) deverá apresentar o documento de cobrança acompanhado da comprovação de que continua enquadrada ou amparada, sob pena de retenção de tributos pela fonte pagadora.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA NONA

(OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA)

As partes deverão cumprir, durante toda a execução do **CONTRATO**, as obrigações e responsabilidades impostas pelo edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao **CONTRATANTE**:

Expedir as autorizações de início de serviços necessárias para o começo da prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**;

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da



PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

CONTRATADA às dependências da contratante relacionadas à execução do objeto;

I - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, verificando, ainda, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e prestando as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratado, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;

II - Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos contratualmente e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para o **TCE-RJ** ou modificação das obrigações;

III - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

IV - Manter, através da Fiscalização, registros de ocorrências com a junção de documentos relacionados com eventuais serviços realizados em desconformidade com a contratação;

V - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do termo de referência, edital de licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

VI - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital de licitação e seus anexos;

VII - Realizar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

VIII- Conduzir os procedimentos relativos a aplicação de reajuste e revisão de preços;



PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

IX - Aplicar à contratada, penalidades administrativas por descumprimento das obrigações contratuais e do edital de licitação;

X - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

XI - Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

XII - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

XIII - Fiscalizar, mensalmente, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

a) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

XIV - Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete à CONTRATADA



PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

I – Fornecer informações necessárias para abertura de canal de comunicação, objetivando a viabilização de contatos necessários para troca de informações relativas ao início e durante todo desenvolvimento da execução contratual, inclusive para abertura dos chamados por telefone ou por correio eletrônico ;

II - Credenciar junto ao TCE-RJ funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;

III - Executar os serviços contratados conforme especificações ~~deste termo~~ do termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados e recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para execução do objeto;

IV - Executar os serviços objeto do presente **CONTRATO** rigorosamente no prazo pactuado, **bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;**

V - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

VI - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, observando, ainda, as normas de segurança da Contratante, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

VII - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto;

VIII - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste **CONTRATO;**



PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

IX - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do TCE-RJ ao serviço em questão;

X - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do TCE-RJ;

XI - Cientificar, imediatamente, a fiscalização do TCE-RJ qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;

XII - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do TCE-RJ;

XIII - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XIV - Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização, ficando o TCE-RJ autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

XV – Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

XVI - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e preços de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto



PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;

XVII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, securitárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

XVIII – não transferir responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

XIX - Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser executado;

XX - Manter em sigilo toda informação referente ao **TCE-RJ** que a contratada e seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá, sob hipótese alguma, ser divulgada a terceiros, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso das informações sigilosas a que tiver acesso;

XXI - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;

XXII - Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal 14.133/21;

XXIII – Não contratar cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TCE-RJ ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme § único do artigo 48 da Lei Federal 14.133/21.

XXIV - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, comprovando tal atendimento com documentos e informações, quando solicitado, indicando os empregados que



PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

preenchem as referidas vagas, na forma do inciso XVII do artigo 92 e artigo 116 da Lei Federal 14.133/21.

XXV - Inserir nos contratos de trabalho celebrados com funcionários que prestem serviço, em caráter habitual, nas dependências deste Tribunal, os preceitos éticos e morais previstos no Código de Ética desta Corte, promovendo eventuais substituições daqueles que venham a violá-los em até 3 (três) dias.

XXVI - Atender às solicitações do TCE-RJ quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

XXVII - Disponibilizar ao TCE-RJ os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

XXVIII - Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

XXIX - Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço do TCE-RJ, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

XXX - Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

XXXI - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

XXXII - Apresentar à Coordenadoria de Gestão Contratual – CGA, a documentação adiante elencada, no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n.º 5/2017, ou, complementarmente, sempre que houver substituição de empregado anteriormente alocado na prestação dos serviços:



PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

- relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

XXXIII - Apresentar mensalmente à Coordenadoria de Gestão Contratual e Administrativa – CGA, até o trigésimo dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os documentos adiante discriminados:

- **Comprovação dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:**
 - a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
 - c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEEIP (RE);
 - d) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).



PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

- **Comprovação dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:**
 - a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
 - c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
 - d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEEIP (RE).
- **Comprovação de que:**
 - a) está pagando as verbas salariais até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida na CCT ou ACT, no último caso;
 - b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
 - c) relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

XXXIV - A Contratada deverá apresentar à Coordenadoria de Gestão Contratual – CGA a comprovação, em caso de dispensa, da realização do exame demissional e da quitação das verbas rescisórias de empregado alocado no contrato.

XXXV - As obrigações e responsabilidades da CONTRATADA serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado, formalmente, ao TCE-RJ, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA

(DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)



PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O fiscal nomeado pelo CONTRATANTE contará com a orientação da unidade do CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre o CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que,



PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os

dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO – A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO – Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados,



PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

(REVISÃO E REPACTUAÇÃO)

Os preços serão fixos e irrevogáveis, e inexistirá a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira antes do interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados ou contratados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuados, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - no caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, e desde que observado o interregno mínimo de um ano, ou, nas repactuações subsequentes à primeira ocorrida neste contrato, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser **repactuados**, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela contratada, na forma apresentada no parágrafo que se seguirá, competindo à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da contratante.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

PARÁGRAFO SEGUNDO – A repactuação deverá observar o interregno de 1 (um) ano, e a sua solicitação se vincular ao acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente, ao qual a proposta esteja vinculada, para os **custos de mão de obra**, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, em conformidade com o disposto no Anexo VII-F da Instrução Normativa n.º 05/2017.

PARÁGRAFO QUARTO - O custo referente à rubrica “Férias” (8,33% do Salário Base) prevista no Módulo 2 dos Anexos II.1 e II.2 do Edital, após 12 (doze) meses de vigência do contrato, torna-se custo não renovável, permanecendo, após isso, nessa rubrica, apenas o custo referente ao “Adicional de Férias”, no percentual de 2,78% do Salário Base previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO SEXTO - Nas repactuações seguintes os prazos e condições estabelecidos acima serão contados a partir dos efeitos financeiros da repactuação anterior.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO OITAVO - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal 14.133/21. (Parágrafo único do artigo 131 da Lei Federal 14.133/21)

PARÁGRAFO NONO - A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de



PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração deverá efetuar resposta ao pedido de repactuação no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no [§ 6º do art. 135](#) da Lei Federal 14.133/21. (Inciso X e Parágrafo 6º do artigo 92 da Lei Federal 14.133/21)

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo para resposta ao pedido de reajuste de preços reequilíbrio econômico-financeiro somente começará a fluir somente a partir do momento em que o pedido da contratada se encontre correto e completamente instruído.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

(GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO)

O gerenciamento e a fiscalização deste **CONTRATO** caberão, respectivamente, aos servidores da Coordenadoria de Gestão Administrativa e de Contratos - CGA do **TCE-RJ** e da Coordenadoria de Serviços de Manutenção – CSM do **TCE-RJ**, que determinará(ão) o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução TCE nº 379/2021, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no **CONTRATO** e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o **TCE-RJ** ou modificação da contratação.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao gestor do Contrato caberá a verificação do cumprimento integral das obrigações da contratada dispostas nos itens XXXII, XXXIII e XXXIV do parágrafo segundo da Cláusula 9ª deste Contrato, na periodicidade ali estabelecida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do **TCE-RJ** deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

PARÁGRAFO QUARTO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **TCE-RJ** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **TCE-RJ** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **TCE-RJ** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

Pelo descumprimento total ou parcial deste **CONTRATO**, o **TCE-RJ** poderá, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais que couberem, aplicar as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal 12.846/13:



PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

I – Advertência,

II – Multas,

III - Impedimento de Licitar e Contratar,

IV - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante contratado estará sujeito às sanções previstas no inciso I a IV no caput desta cláusula, no caso das condutas e ocorrências previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal 12.846/13:

I - dar causa à inexecução parcial deste CONTRATO;

II - dar causa à inexecução parcial deste CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total deste CONTRATO;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste CONTRATO;

VI - praticar ato fraudulento na execução deste CONTRATO;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024 ou nos respectivos instrumentos contratuais, conforme a letra f do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

IX - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública, consoante a letra g do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

X - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de dispensa eletrônica ou à



PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário;

XI - fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

a - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024** ou nos instrumentos contratuais;

b - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

c - entrega de uma mercadoria por outra;

d - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

e - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução deste **CONTRATO**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na aplicação das sanções, conjugadas as diretrizes do §1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, e do artigo 7º da Lei Federal 12.846/13, será observado o princípio da proporcionalidade, considerando-se especialmente (1) a natureza e a gravidade da infração cometida, (2) as peculiaridades do caso concreto, (3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, (4) os danos para a Administração, (5) a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, (6) a consumação ou não da infração, (7) o grau de lesão ou perigo de lesão, (8) o efeito negativo produzido pela infração, (9) a situação econômica do infrator, (10) a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações, (11) a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **Advertência** será aplicável na hipótese do inciso I do **parágrafo primeiro desta cláusula**, sempre que não se justificar a imposição de



PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21), no caso de infrações leves que não geram efetivo prejuízo à Administração;

PARÁGRAFO QUARTO – O **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicável na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos **II, III e IV** do **parágrafo primeiro** desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO QUINTO – A **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicável nas hipóteses dos incisos **V a XI**, do **parágrafo primeiro** desta cláusula, acrescentando-se ainda as infrações administrativas previstas para o Impedimento de Licitar e Contratar que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

PARÁGRAFO SEXTO – De forma cumulativa às sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput desta cláusula, poderão ser aplicadas ainda **multas moratórias e compensatórias**, dentro dos limites definidos no §3º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma das Tabelas de Eventos 1 e 2 e disposições adiantes descritas.

TABELA DE EVENTOS 1 – ATRASOS (MORATÓRIA)

ITEM	CONDUTA	MULTAS	BASE
1	<i>Deixar, de indicar ou informar substituição, dos prepostos da empresa durante a execução do Contrato</i>	<i>0,5 %, por dia de atraso, limitado a 10%</i>	<i>Valor do Contrato ou remanescente</i>
2	<i>O atraso injustificado da apresentação da garantia financeira, inclusive no caso de suplementação ou reposição (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)</i>	<i>0,5 %, por dia de atraso injustificado, limitado a 10%</i>	<i>Valor do Contrato ou remanescente</i>
3	<i>O atraso injustificado, para iniciar a execução do objeto no prazo previsto no instrumento contratual, edital de licitação e seus demais anexos (art.162 da Lei Federal 14.133/21)</i>	<i>1 %, por dia de atraso injustificado, limitada até 30%</i>	<i>Valor do Contrato</i>



PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

4	<i>O atraso injustificado no fornecimento de uniformes anuais aos empregados na quantidade estabelecida, e na regularização da apresentação dos empregados eventualmente sem uniformização padrão</i>	1%, por dia de atraso	Valor Mensal do Contrato ou Valor da Parcela, se especificada
5	<i>Atraso na substituição de empregado que se conduza de modo inconveniente ou não demonstre qualificação para executar os serviços contratados</i>	0,5 %, por dia de atraso injustificado	Valor do Contrato ou remanescente

TABELA DE EVENTOS 2 – INEXECUÇÃO PARCIAL (COMPENSATÓRIAS)

ITEM	CONDUTA	MULTAS	BASE
6	<i>Deixar de registrar e controlar, diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal</i>	0,5 %, por dia e por empregado	Valor do Contrato ou remanescente
7	<i>Efetuar o fornecimento e distribuição de materiais, insumos, equipamentos e utensílios, em quantidade e qualidade fora dos padrões previstos no Termo de Referência e Anexos</i>	5%, duplicada na reincidência, limitada a 20%, sujeita ainda as demais sanções legais	Valor do Contrato ou remanescente
8	<i>A não disponibilização de canal de atendimento, seja telefônico ou por meio digital, inviabilizando a devida comunicação com a contratada</i>	5%, duplicada na reincidência, limitada a 20%	Valor do Contrato ou remanescente
9	<i>Desatender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores (inciso II do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)</i>	5%, por ocorrência, limitada a 30%	Valor do Contrato ou remanescente
10	<i>Não apresentar documentos de comprovação fiscal exigidas na fase de pagamento da prestação de serviços, previstas no instrumento contratual ou edital e seus anexos (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)</i>	5% por ocorrência	Valor do Contrato ou remanescente
11	<i>Efetuar a subcontratação total ou parcial do objeto, não admitida no contrato ou edital e seus anexos (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)</i>	20%	Valor do Contrato ou remanescente
12	<i>Paralisar o serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)</i>	20%	Valor do Contrato ou remanescente
13	<i>Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência</i>	20%	Valor do Contrato ou remanescente
14	<i>Não recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio-alimentação, sem prejuízo da rescisão do contrato, aplicação das demais sanções e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002</i>	20%	Valor do Contrato ou remanescente



PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

I - Nos reiterados atrasos injustificados durante a execução contratual, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, podendo a Administração promover a extinção unilateral com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula, consoante disposições contidas no caput e § único do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - A inexecução total da avença contratual sujeitará o contratado a multa compensatória de até 30% do valor da contratação, além das demais penalidades de aplicabilidade previstas nesta cláusula.

III - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se existente, ou será cobrada judicialmente.

IV – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, não sendo ainda compensatórias diante da sua natureza, seja por mora ou pena, exceto no caso previsto no inciso I deste parágrafo.

V - A aplicação das multas deverá, sempre que possível e cabível, ser precedida de Advertência a ser encaminhada à **CONTRATADA**, de forma a efetuar tentativa de regularização da situação de infração vislumbrada e observar a gradação hierárquica na aplicabilidade das sanções administrativas.

VI - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do **TCE-RJ** de rescindir de pleno direito o **CONTRATO**, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula é da competência do(a) do(a) titular da Coordenadoria Geral de Gestão Administrativa de Contratos (CGA) e a do inciso IV de competência exclusiva da autoridade máxima do **TCE-RJ**.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma a responsabilidade da **CONTRATADA** pelas perdas e danos que as infrações possam ter causado à Administração, sem prejuízo de sua reparação, nos termos do § 3º e 9º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

PARÁGRAFO NONO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratante, observando-se especialmente os seguintes ritos:

I - A aplicação das sanções de **Impedimento de Licitar e Contratar** e **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, na forma do caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal 14.133/21, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

II - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme § 2º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - A **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar**, de competência exclusiva da autoridade máxima do **TCE-RJ**, deve ser precedida ainda da devida análise por parte da Procuradoria-Geral do **TCE-RJ**, na forma do § 6º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais, conforme artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V - No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o **TCE-RJ** informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções



PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Da aplicação das sanções administrativas previstas cabe o direito de defesa à **CONTRATADA**, com interposição de recursos administrativo e pedidos de reconsideração, nas condições e prazos adiante descritos:

a) Recurso Administrativo, a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis) contados da intimação da aplicação das sanções previstas nos incisos I a III do caput da Cláusula anterior, que no caso de não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis o encaminhará com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do caput e parágrafo único do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Pedido de Reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput da Cláusula anterior, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contado do seu recebimento nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(SUBCONTRATAÇÃO, SUB-ROGAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA)

O presente contrato não poderá ser objeto subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência, no todo ou em parte do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO)



PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exhaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com o Tribunal; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(RENÚNCIA A DIREITOS)

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(EXTINÇÃO CONTRATUAL)

O presente **CONTRATO** poderá ser extinto unilateralmente, de pleno direito, pelo **TCE-RJ**, por ocorrência das situações previstas nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se ainda o teor do parágrafo segundo do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os emitentes das garantias previstas neste contrato deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo



PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma prevista no §4º do artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso deste **CONTRATO** vir a ser extinto por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao **TCE-RJ**, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento destes danos.

PARÁGRAFO QUINTO - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de



PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

reconsideração, ao Presidente do **TCE-RJ**, no caso de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Impedimento de Licitar e Contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

As **PARTES CONTRATANTES** declaram-se sujeitas às cláusulas e condições deste **CONTRATO**, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, a **Lei Federal 14.133/2021** - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, e subsidiariamente, no que couber, **Lei Estadual nº 287/79** – Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública, no que não conflitem com a legislação federal, **Lei Complementar Federal nº 123/06** - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, **Lei Federal nº 10.192/01** - Medidas Complementares ao Plano Real, da **Lei Federal nº 12.846/13** - Responsabilização Administrativa e Civil na Administração Pública, da **Lei Federal nº 8.429/1992** - Sanções por Atos de Improbidade Administrativa, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(PUBLICAÇÃO)

O TCE-RJ obriga-se a providenciar a divulgação do extrato do contrato e seus aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(FORO)



PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20__.

Contratante: _____

Contratada: _____

Testemunhas: _____

Nome legível:

Identidade:

Nome legível:

Identidade: